ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL SEBRAE/RS.

Período de vigência: 01-05-2009 até 30-04-2010

1 - ACORDANTES
1.1 - Categoria econômica
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na rua Sete de Setembro, nº 555, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. Marcelo de Carvalho Lopes, inscrito no CPF sob nº 592.612.500-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, sr. Silvio Silva Andreotti, inscrito no CPF sob nº 003.619.760-20, ambos brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

1.2 - Categoria profissional
1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA-RS,

com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de **1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.**

3.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

3.1.- REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2009 os salários dos empregados do SEBRAE/RS serão reajustados em valor equivalente a **6,00% (seis por cento).**

3.2.- EMPREGADO NOVO

O SEBRAE/RS obriga-se, em todas as suas contratações, a respeitar as disposições estabelecidas no seu Sistema de Gestão de Pessoas – SIGP.

3.3.- COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.4.- QUINQUÊNIO

O SEBRAE/RS pagará a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho, contatos ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

3.4.1.- É fixado a este título um teto, no valor atual de **R$ 588,10 (quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).**

3.5.- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O SEBRAE/RS se obriga a antecipar 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

recebimento do aviso de férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

3.6.- AUXÍLIO FUNERAL
O SEBRAE/RS concederá auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, assim reconhecidos pela Previdência Social – INSS em valor de **R$ 1.802,00 (um mil oitocentos e dois reais)**.

3.7.- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
Os empregados estudantes, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre – se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas – serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem essa necessidade ao SEBRAE/RS 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

3.7.1.- A falta do estudante para a realização de exames vestibulares será abonada, ficando limitada ao turno de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

3.8.- ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE LEGAL
O SEBRAE/RS obriga-se a abonar as faltas de seus empregados pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano, quando necessitarem se ausentar do trabalho para acompanhar filho, cônjuge ou dependente legal no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares, mediante comprovação médica.

3.9.- ATESTADO DE DOENÇA
Para efeito de abono de faltas ao serviço o SEBRAE/RS fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por seu serviço médico próprio, pelo serviço médico do SENALBA/RS, por médico conveniado, por médico reconhecido pela empresa, por profissionais credenciados pelo INSS/SUS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência.

3.10.- ATRASO AO SERVIÇO
O SEBRAE/RS não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.

3.11.- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE
Será garantido o emprego para a empregada gestante, que não poderá ser

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

dispensada sem justa causa, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

3.12.- ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO
Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o SEBRAE/RS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

3.12.1.- Para a concessão da estabilidade de emprego acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso a empregadora, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

3.12.2.- A concessão prevista nesta claúsula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

3.13.- AVISO PRÉVIO
O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo SEBRAE/RS obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pela empresa, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

3.13.1.- ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Na hipótese do SEBRAE/RS dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, a empresa obriga-se a fazer a anotação correspondente no próprio aviso.

3.13.2.- AVISO PRÉVIO ESPECIAL
O SEBRAE/RS dará aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado, desde que atendidos ambos os requisitos.

3.14.- DELEGADO SINDICAL
O SEBRAE/RS reconhecerá o direito à estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito pelos colaboradores da empresa, dentre os seus empregados, pelo período definido no Estatuto do SENALBA/RS, desde que o SEBRAE/RS mantenha quadro com, pelo menos, 100 (cem) empregados integrantes da categoria representada.

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

3.14.1.- O Delegado Sindical será eleito pelos empregados do SEBRAE/RS ou indicado pelo SENALBA/RS dentre os empregados associados desta entidade sindical, passando o eleito ou indicado a gozar de estabilidade provisória a partir da data de comunicação ao SEBRAE/RS de sua eleição ou indicação.

3.14.2.- Será computado, para os efeitos da presente cláusula, o total de empregados do SEBRAE/RS, condicionando-se a escolha do Delegado Sindical à unidade do SEBRAE/RS que possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA/RS.

3.14.3.- LIMITES
Fica ajustado que será reconhecido pelo SEBRAE/RS apenas 1 (um) Delegado Sindical.

3.15.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO
O SEBRAE/RS manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, de adesão facultativa, nos seguintes valores mínimos: **R$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais) por morte natural e **R$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos mil reais) por morte acidental ou invalidez permanente acidentária.

3.15.1.- O SEBRAE/RS deve entregar cópia da apólice de seguro aos empregados.

3.16.- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS
O SEBRAE/RS fica obrigado a encaminhar, ao SENALBA/RS, cópia das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

3.17.- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
O SEBRAE/RS manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

3.18.- DESCONTOS
Serão considerados válidos os descontos salariais, **desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado**, efetuados pelo empregador a título de:
a) mensalidade de sócio do SENALBA/RS, contribuições sindical e assistenciais;
b) convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta-básica, convênio de plano de saúde (medicamento, óptico, médicos, odontológicos e

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total de desconto em 20% (vinte por cento) do salário-base.
c) desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da lei nº 10.820 de 17/12/2003 e decreto 4.840 de 17/09/2003.
d) despesas efetuadas junto a associação de funcionários.
e) excesso ao limite mensal estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/ES.

3.18.1.- Os descontos praticados nos salários dos empregados não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do salário mensal, de tal sorte que o empregado deverá receber o equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do salário básico em espécie.

3.18.2.- Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

3.18.3.- Desde que o SEBRAE/RS mantenha em seus quadros 20 (vinte) ou mais empregados incentivará a criação de associação de empregados a qual passará a administrar os convênios.

3.18.4.- As mensalidades descontadas dos associados do SENALBA/RS, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.18.5.- Desconto através da folha de pagamento, do valor mensal que exceder ao estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/RS

3.19.- PLANO DE SAÚDE
O SEBRAE/RS manterá plano de saúde aos seus empregados.

3.20.- VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO
O SEBRAE/RS fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2009, vales-refeição e/ou alimentação no valor de **R$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos)** por dia trabalhado, em número igual aos dias efetivamente trabalhados.

3.20.1.- Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

3.21.- CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC/RS
Na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que haja requerimento dos empregados abrangidos, o SEBRAE/RS ficará obrigado a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio- SESC/RS para que os trabalhadores gozem dos benefícios disponíveis.

3.22.- PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO
O SEBRAE é estimulado, segundo princípios deste "Acordo *Coletivo de Trabalho*", a viabilizar, **em regime facultativo**, para os seus empregados à educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, **valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou *"in natura"*** para quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei nº 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

3.23.- VALE-TRANSPORTE
A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale -transporte e dá outras providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

3.23.1.– O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

3.23.2.– Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

3.23.3.– Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subseqüente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

3.23.4.– É assegurado ao empregado não habilitar-se ao benefício do vale-

ASSESSORIA SEBRAE/RS JURÍDICA

transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

3.23.5.– Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais **é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie** juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

3.24.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O SEBRAE/RS descontará dos seus empregados representados por este Acordo coletivo de trabalho, à título de contribuição assistencial, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em duas parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, nas folhas de pagamento do mês no qual for aprovado o Acordo e do mês de janeiro subseqüente.

3.24.1.- É assegurado aos empregados não associados do SENALBA/RS o direito de se opor ao desconto salarial previsto na cláusula anterior, o que poderão fazer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto a Delegacia Regional do Trabalho (CLT, art. 614, § 1º), através de carta escrita de próprio punho, à caneta, que deverá ser protocolada na sede do SENALBA/RS e, após a entrega da cópia protocolada no SENALBA/RS, entregar esta cópia para que o empregador não proceda o desconto salarial.

3.24.2.- Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador.

3.24.3.- A carta de oposição deverá conter OBRIGATORIAMENTE o nome completo do opoente, bem como seu número da inscrição junto a Receita Federal (CPF), nome da instituição/empresa empregadora, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do empregador (CNPJ) e a finalidade da carta, especificando sua oposição.

3.24.4.- A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SENALBA não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração, devendo o opoente entregar sua manifestação pessoalmente e em 3 (três) vias para protocolo.

3.24.5.- Para os opoentes residentes em localidades que não possuam sedes dos SENALBA's serão recebidas cartas de oposição através de carta registrada com aviso de recebimento, o qual apenas será aceita se em cada

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

carta houver apenas uma oposição e desde que postadas ainda no prazo de entrega determinado anualmente, conforme disposto anteriormente. Não serão aceitas carta de oposição postadas e enviadas coletivamente

3.24.6.- A oposição realizada nos moldes previstos no item supra abrangerá também as subseqüentes, previstas para o período de vigência do presente Acordo, salvo disposição expressa em contrário no documento respectivo.

3.25.- FRACIONAMENTO DE FÉRIAS
Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SEBRAE/RS conceder ou não o benefício.

3.25.1.- O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

3.25.2.- O SEBRAE/RS deverá comunicar ao SENALBA/RS toda vez que ocorrer o fracionamento de férias.

3.26.- ESTAGIÁRIOS
Fica estebelecido que, na hipótese do SEBRAE/RS contratar estagiários, deverá comunicar aos SENALBA/RS tal fato, sendo que somente poderá contratar estagiários no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do seu quadro de empregados. Os estagiários contratados deverão exercer atividades que estejam relacionadas com a sua formação profissional.

3.27.- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS
O SEBRAE/RS dispensará seus empregados para participação em cursos, sem prejuízos de seus salários, desde que não haja prejuízos às suas atividades e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso correrão por conta do trabalhador. Para que não haja desconto salarial o empregado deve comunicar o fato ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência, desde que haja, também, identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

3.27.1.- A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

3.28.- JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE
Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares.

3.29.- CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
O SEBRAE/S deverá comprovare a entrega da RAIS ao SENALBA/RS através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão

competente.

3.30.- COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas, sem o pagamento do adicional de horas extras, por períodos não excedentes a 365 dias, em cada ano.

3.30.1.- As horas acrescidas e não compensadas deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

3.30.2.- Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.

3.30.3.- Se houver débito de horas do empregado para com o SEBRAE/RS, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

3.30.4.- A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

3.30.5.- A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa do SENALBA/RS.

3.31.- EFEITO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO
Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o SEBRAE/RS fica desobrigado dos dispositivos constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SECRASO/RS e o SENALBA/RS.

Porto Alegre, maio de 2009.

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS
CIC 078.119.500-49

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS-5773-CIC010.948.900-49
Cons. Jur. do SENALBA/RS

Marcelo de Carvalho Lopes
Diretor Superintendente
CIC 592.612.500-68

Silvio Silva Andriotti
Diretor de Adm. E Finanças
CIC 003.619.760-20

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

SOLICITAÇÃO Nº MR019369/2009
PROCESSO Nº 46218.007529/2009-56
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 28 de maio de 2009

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46218.007529/2009-56 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº RS000428/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

1 de junho de 2009.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Maria Tereza G. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/RS /Nº 634 **/2009**

Porto Alegre /RS, 1 de junho de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR019369/2009**
Processo nº **46218.007529/2009-56**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

ANTONIO JOHANN - Presidente

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS - 92.965.664/0001-03

MARCELO DE CARVALHO LOPES - Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - 87.112.736/0001-30

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR019369/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.007529/2009-56, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº RS000428/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
Maria Teraza C. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019369/2009

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03,** localizado (a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90.880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/05/2009 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, localizado (a) à Rua Sete de Setembro - até 998/999, 555, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCELO DE CARVALHO LOPES, CPF n. 592.612.500-68;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019369/2009, na data de 22/05/2009, às 10:22:46.

_____, 22 de maio de 2009.

ANTONIO JOHANN
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

MARCELO DE CARVALHO LOPES
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO/DRT-RS
46218.007529/2009-56
/ /2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS NUDPRO
28 MAI 2009

ASSESSORIA SEBRAE/RS JURÍDICA